

**PROTOCOLO  
GERAL**



**PREGÃO SRP**

Nr 64318.054415/2023-15

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**13/2023  
1º TERMO ADITIVO**

**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**INTERESSADO: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTO:** Eventual contratação de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

**VOLUME ÚNICO**

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
01.				10.			
02.				11.			
03.				12.			
04.				13.			
05.				14.			
06.				15.			
07.				16.			
08.				17.			
09.				18.			



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER n. 02686/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64318.054415/2023-15**

**INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022, DECRETO Nº 11.462/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Senhor(a) Ordenador(a) de despesas,

**RELATÓRIO**

01. Trata-se de processo oriundo do **COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR E 7ª DIVISAO DE EXERCITO**, que tem por objeto registrar preços para a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, estimada em R\$ 10.256.910,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais), a fim de atender às suas necessidades operacionais, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na legislação mencionada na epígrafe.

02. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos que compõem o processo estão arrolados às fls 01-02, em termos substanciais, referidos na lista de verificação constante às fls. 107 e seguintes, razão pela qual, adida ao fato de que a íntegra do feito permanece digitalizada no SAPIENS, não serão novamente arrolados em nome da simplificação, celeridade e economia processuais. De todo modo, confirma-se a autuação da minuta do edital e anexos, bem como dos estudos técnicos preliminares, da pesquisa de preços, dos documentos de investidura e competência dos servidores atuantes no feito, bem como de peças de impulso do processo e demais documentos obrigatórios.

03. Cabe, por oportuno, mencionar que eventuais anomalias e/ou omissões instrutórias, bem como discrepâncias para com a normatividade referida no tópico "APRECIACÃO JURÍDICA", serão mencionadas no tópico "CONCLUSÃO", inclusive como forma de facilitar ao assessorado o manuseio simples da opinião jurídica, conforme determinado pelo seguinte dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 53...*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

...

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”*

04. É o que se tem a relatar.

## APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

05. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

06. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7*

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

07. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Idêntica pressuposição se tem em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

09. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

10. No presente caso, o valor da contratação é o mencionado no item 01, e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio. Por sua vez, o(a) Ordenador(a) de Despesa(s) autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Avaliação de conformidade legal

11. No presente caso, conforme aludido no item 02, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

12. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e



para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, e/ou art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

13. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

14. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

15. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

16. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

17. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

18. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

19. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

21. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

*I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*

*II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;*

*III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.*

22. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

#### Planejamento da contratação

23. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

24. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta*

*Lei.*

(grifou-se)

25. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

26. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

### **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

27. No presente caso, os servidores competentes elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Descrição da Necessidade da contratação**

28. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

29. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem

propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais a frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

30. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

31. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

32. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

### **Levantamento de Mercado**

33. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

34. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

35. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

36. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

### **Definição do Objeto**

37. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

38. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

39. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

40. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

41. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

42. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.



### **Demais aspectos ligados à definição do Objeto**

#### **Quantitativos Estimados**

43. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

44. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades.

45. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

46. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

47. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

48. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

49. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

#### **Parcelamento do objeto da contratação**

50. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***

*c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

*(...) (grifou-se)*

51. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

52. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

53. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: “*Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam*”.

54. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

55. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

56. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*

57. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

#### **Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros**

58. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

59. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

*Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:*

*I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;*

*II - Plano de Contratações Anual;*

*III - Política de gestão de estoques;*

*IV - Política de compras compartilhadas;*

*V - Gestão por competências;*

*VI - Política de interação com o mercado;*

*VII - Gestão de riscos e controle preventivo;*

*VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e*

*IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas. Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.*

60. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

61. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

**Plano de Contratações Anual - PCA**

62. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

63. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

64. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

65. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

#### **Análise de riscos**

66. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços**

67. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto na legislação de regência. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

#### **Termo de Referência**

68. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

69. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

#### **Utilização ou não de minuta padronizada de TR.**

70. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

*I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*

*II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*

*IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

(grifou-se)

71. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

*A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

*No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.*

*Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU*

(grifou-se).

72. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.



#### **Da natureza comum do objeto da licitação**

73. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

74. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

75. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

*“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”*

76. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

#### **Informação sobre o Regime de Fornecimento**

77. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

#### **Indicação de marca ou modelo**

78. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

79. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

80. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;*

*II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;*

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

81. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

82. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

83. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

#### **Vedação de marca ou produto**

84. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

#### **Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

85. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

#### **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

86. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

#### **Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

87. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

88. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

#### **Objetividade das exigências de qualificação técnica**

89. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

90. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações



(conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

91. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

92. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

93. O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

94. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

#### **Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)**

95. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

#### **Adequação orçamentária**

96. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

97. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

#### **Lei nº 8.429, de 1992**

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

(...)

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

(...)

#### **Lei nº 14.133, de 2021**

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*(grifou-se)*

98. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

99. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: “*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000*”.

Minuta de Edital

100. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

#### **Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital**

101. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

102. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

103. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

#### **Da restrição a participação de interessados no certame**

104. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

105. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

106. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

107. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

*IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.*

*§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

*§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*

*§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

108. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:



Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - a objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

109. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

#### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

110. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

#### **Licitação Exclusiva**

111. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

112. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

*Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*

113. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

#### **Cota reservada**

114. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

115. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

1. Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
2. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

116. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

117. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo



DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. nº 24 a 27) do NUP 25000.193248/2018-73.

118. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

#### **Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada**

119. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Produção de efeito)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

120. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*

*III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*

*IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*

*Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*

*I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*

*II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

*(grifou-se)*

#### **Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa**

121. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

1. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
2. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP**

122. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

123. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

1. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

124. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

#### **Margens de preferência**

125. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

*Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:*

*I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;*

*II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.*

*§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:*

*I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;*

*II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;*

*III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.*

*§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).*

126. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

#### **Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

127. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

128. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Publicidade do edital e do termo do contrato

129. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

130. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

131. O inciso XLV do art. 5º da Lei nº 14133, de 2021, definiu o sistema de registro de preços como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. O SRP foi considerado na NLLCA como procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso IV).

132. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos, sendo as seguintes:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

133. Ainda de acordo com o § 5º do art. 82 da NLLCA, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
- IV - atualização periódica dos preços registrados;*
- V - definição do período de validade do registro de preços;*
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

134. Nos termos do § 2º, do art. 86, da NLLCA é permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da aludido diploma legal;*
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

135. De qualquer forma, tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugere-se que “eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, “é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação” (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

## Intenção de registro de preços – IRP



136. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Porém, consoante o §1º do referido artigo, o procedimento de IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

137. De acordo com o art. 10 e seu parágrafo único do novo Decreto SRP, os **órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação.**

## CONCLUSÃO

138. Sob as normas referidas, adidas à legislação de regência das licitações e aos entendimentos dos órgãos de controle, analisam-se as omissões, bem como as peças autuadas, pontuando:

a) **Relativamente à instrução processual**, entende-se que o órgão consulente deve:

i. Comprovar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária (ver itens 96 a 99, deste Parecer), bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;

ii. Conferir a atualidade dos documentos de competência e investidura das autoridades e servidores responsáveis pelo processo;

iii. Conferir se há excessos prejudicial à ampla concorrência nos itens 5.2.1.1 a 5.2.3.1;

iv. Completar o preenchimento da lista de verificação, inserido na coluna devida a página/folha/SEI em que se pode localizar o documento conferido; se desta conferência promover alteração na instrução processual, submeter novamente o processo a este órgão jurídico, previamente à publicação do edital e seus anexos;

b) **Relativamente à redação das peças**. As peças de publicidade do certame, feitas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, entende-se que guardam compatibilidade com a legislação vigente.

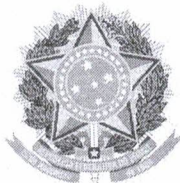
139. Em face do acima exposto, entende-se pela aprovação jurídica do certame, reiterando-se as recomendações apontadas ao longo deste Parecer e sintetizadas no item 138, sem, em princípio, a necessidade de retorno dos autos, salvo dúvida jurídica especificada pela autoridade consulente.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318054415202315 e da chave de acesso ff764a18

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1279681625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO. Data e Hora: 13-09-2023 17:04. Número de Série: 18574001177045704653682311742. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



Ofício nº 7-SSR/Esc Sau Reg/Ch EM  
EB: 64318.032755/2024-68

Recife, PE, 14 de novembro de 2024.

A BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA  
Senhor **ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR**  
Representante Legal  
Av Santos Dumont, Hangares Norte, Hangar Brasil Vida, Aeroporto de Goiânia, Setor Santa  
Genoveva  
CEP 74.672-420 - Goiânia - GO

Assunto: **prorrogação do Termo de Contrato nº 34/2024.**

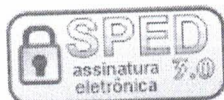
Senhor, Representante Legal

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito verificar a possibilidade dessa empresa se manifestar se há ou não interesse em prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, o Termo de Contrato N.º 34/2024, celebrado entre o Comando da 7ª Região Militar e a empresa Brasil Vida Táxi Aéreo - LTDA, conforme previsto nos Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
2. Por fim, coloco à disposição a Maj Fernanda Peres, Ch Seção de Saúde Regional, para eventuais dúvidas por intermédio do telefone (21) 99695 - 3114.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO GADELHA FERNANDES - Coronel**  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA  
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **Cláudio Gadelha Fernandes**, em 14/11/2024, às 19:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

hhIB-ZDoa,wE1K-w6cB



DIEx Simplificado Nº 515-SSR/Esc Sau Reg/Ch EM  
EB: 64318.033142/2024-48



Recife, PE, 21 de novembro de 2024.

**Do** Chefe do Escalão de Saúde Regional

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

**Assunto:** Renovação do Termo de Contrato Nº 34/2024

**Referências:**

a) Ofício nº 7-SSR/Esc Sau Reg/Ch EM, de 14 NOV 24.

**Anexos:**

- 1) Contrato\_34\_2024\_Brasil\_taxi\_aereo\_assinado\_co\_assinado\_assinado\_assinado.pdf
- 2) 240 - 2024 Ofício Aceite Renovação COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR ass.pdf

1. Informo que a Seção de Saúde Regional, deste Escalão de Saúde, tem interesse na renovação do contrato 34/2024, sobre a prestação de serviços de remoção de pacientes em aeronave UTI Aérea, celebrado entre o Comando da 7ª Região Militar e a empresa Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA.

2. Sendo, assim, remeto a documentação anexa, na qual a Brasil Vida Táxi Aérea demonstra interesse na renovação do respectivo contrato.

3. Por fim, coloco à disposição a Maj Fernanda Peres, Chefe da Seção de Saúde Regional, para maiores esclarecimentos.

**MARCOS ANTÔNIO GRANJA LESSA - TC**

Chefe do Escalão de Saúde Regional

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA  
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **MARCOS ANTÔNIO GRANJA LESSA**, em 21/11/2024, às 12:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**S0Zd-tHGx-Mcil-HkIO**



0800 602 5370  
+55 62 3207-5566  
+55 62 9971-5370  
www.brasilvida.com.br

OFICIO Nº 240/2024



Ao MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

Assunto: Interesse Renovação do Termo de Contrato Nº 34/2024

**BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.234.656/0001-55, situada na Av. Santos Dumont, Setor Norte de Hangares, Hangar Brasil Vida, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio **ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 361.314.311-91, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar as informações que se seguem nossa decisão em relação ao mesmo, que versa sobre a prestação de serviços de remoção de pacientes em aeronave UTI Aérea (Ambulância de Suporte Avançado Tipo E), de acordo com o solicitado, DECLARA que temos interesse em prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, o termo de Contrato Nº 34/2024, celebrado entre o Comando da 7ª Região Militar e a empresa Brasil Vida Táxi Aéreo - LTDA, conforme previsto nos Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2024.

AREDIO BERNARDES DA  
COSTA  
JUNIOR:36131431191

Assinado de forma digital por  
AREDIO BERNARDES DA COSTA  
JUNIOR:36131431191  
Dados: 2024.11.18 11:59:32 -03'00'

**BRASIL VIDA TAXI AÉREO**  
CNPJ Nº 06.234.656/0001-55  
**ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**  
DIRETOR

Av. Santos Dumont, Hangares Norte, Hangar Brasil Vida, Aeroporto de Goiânia,  
Setor Santa Genoveva Goiânia-GO | CEP 74.672-420





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
(NUP 64318.054415/2023-15)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2024-7ªRM**

O Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, no uso das atribuições que lhe confere o Art 24, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, e com a legitimidade que é conferida a este Oficial que abaixo subscreve, devidamente elencado no rol dos responsáveis desta UASG; e considerando que:

- a. Solicitação contida no DIEx Simplificado Nº 7-SSR/ESC SAU REG/CH EM, de 14 NOV de 2024, encontra amparo legal no art 106 e 107 da lei 14.133/2021.
- b. constam nos autos a manifestação formal da Contratada acordando a alteração contratual externando os seus motivos, bem como a manifestação da Administração Militar em atender o pleito da Contratada;
- c. existem nos autos o Relatório do Fiscal de Contrato elencando as ocorrências durante o período de vigência do contrato, atestando que os serviços foram prestados sem qualquer intercorrência;
- d. foram acostadas as certidões e a consulta feita ao SICAF, atinentes à Contratada, inexistindo ressalvas ou impedimentos sobre sua contratação pela Administração, mantendo, por conseguinte, as condições habilitatórias inicialmente cobradas quando da realização da licitação que eu origem ao contrato. Porém, na data em que for assinado o Termo Aditivo, devidamente aprovado por Parecer Jurídico, novas consultas serão realizadas e acostadas aos autos, comprovando a condição habilitatória da contratada;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a solicitação de prorrogação do Contrato Nº 34/2024-7ª RM, devendo o mesmo vigorar de 30 /05/24, produzida sob a égide do modelo indicado pela AGU, pelos pressupostos aqui citados, atendidos nos autos deste processo.

Em consequência:

1. Determino que a SALC/7ª RM que após compor este processo, siga as orientações contida no NOTA JURÍDICA n. 000003/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU..

2. Exarado o Parecer sobredito, venha a mim estes autos para conhecimento e deliberação sobre a marcha processual.

Recife-PE, 29 de outubro de 2024.



**ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**Referência:** Contrato 34/2024

**Objeto:** contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

**Processo nº** 64318.054415/2023-15

**1. NOÇÕES GERAIS**

A Lei nº 14.133/2024, no Art 6º defini serviço contínuo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

A Lei nº 14.133/2021, entre os arts. 105 e 114 dispõe acerca da duração dos contratos administrativos;

**Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:**

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.**



Outrossim, frisa-se oportuno destacar o conceito de fornecimentos e serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

**“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas**

O art. 107 do referido novel diploma legal preconiza que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Logo, nos termos da NLLC, podemos afirmar que a vigência máxima de um contrato administrativo de serviços e fornecimento contínuos poderá chegar à 10 (dez) anos.

## **2. ORÇAMENTO**

A Lei 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência do contrato deverá estar previsto no edital e deverão ser observados, ainda, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

## **3. DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE RENOVAR UM CONTRATO POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS**

Preliminarmente, nos contratos de fornecimentos e serviços contínuos, cumpre ressaltar que a possibilidade de estabelecer um prazo de vigência ordinária de 5 (cinco) anos e de renovar este prazo para até o limite de 10 (dez) anos vai depender muito da natureza do objeto contratual e da materialidade envolvida, o que já deve ser verificado, ainda, na fase do planejamento da contratação, sobretudo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que é a ferramenta adequada para determinar uma solução acerca de um problema a ser resolvido dentro da Administração.

A partir daí, faz-se necessário a equipe técnica verificar as vantagens e desvantagens acerca de um contrato com este prazo elástico, inclusive mapeados e gerenciando seus riscos.



#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, o contrato 34/2024, cujo objeto é contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, caracteriza-se como contínuo e após análise dos documentos apresentado, autorizo a prorrogação contratual.

Recife-PE 10 de março de 2025

**JORGE VIANA DA SILVA - Cap PTTIC**  
Gestor de Contratos do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

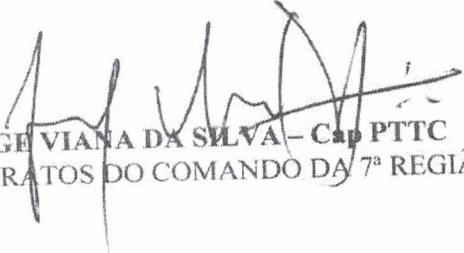
**MANIFESTAÇÃO SOBRE A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 64318.054415/2023-15**

Considerando a necessidade de prorrogação do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2023- Contrato 34/2024, Processo Administrativo nº 64318.054415/2023-15, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, e observando a Instrução Normativa nº 05/2017 (Anexo IX, item 7, alínea "a"), foi realizado estudo acerca da viabilidade técnica e econômica, que demonstrou ser vantajosa para Administração a prorrogação contratual, conforme documentos nos autos:

A metodologia utilizada para definir os critérios da vantajosidade utilizou, como principais parâmetros, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Dessa forma, consideramos imprescindível e vantajosa para a Administração a continuidade do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, a fim de garantir a manutenção das atividades de remoção de enfermos em UTI-Móvel.

RECIFE, 10 DE MARÇO DE 2025

  
**JORGE VIANA DA SILVA – Cap PTTC**  
GESTOR DE CONTRATOS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR







**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A  
EMPRESA BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**

A União, por intermédio do (a) **Comando da 7ª Região Militar**, com sede no (a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023, portador da identidade nº **0204743447**, emitida pelo MD (EB) e CPF **051.576.557-03**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **06.234.656/0001-55**, endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1000 - QUADRA00 LOTE 00 - AER INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA, Goiânia / Goiás**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**, portador(a) da carteira de identidade Nr 1457946-2 SSP-GO e do **CPF 361.314.311-91**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.054415/2023-15** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR:36131431191  
Assinado de forma digital por AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR:36131431191  
Dado: 2024.05.28 13:28:05 -03'00'



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Especificação	Qtd	VI Unt	VI Total
01	Remoção de enfermo/UTI Móvel	Km Voado	Prestação de serviço de transporte aeromédico de paciente adulto, neonato e/ou criança até 12 anos, em aeronaves homologadas, pressurizadas, MODELO TURBO HÉLICE, com acompanhamento de médico e de enfermagem adequados, com os recursos de materiais médico-hospitalares que se fizerem necessários com capacidade para 01 paciente e 01 acompanhante, conforme edital e anexos.	120.000	R\$ 38,00	R\$ 4.560.000,00
02	Remoção de enfermo/UTI Móvel	Km Voado	Remoção de Enfermo/UTI Móvel – Prestação de serviço de transporte aeromédico de paciente adulto, neonato e/ou criança até 12 anos, em aeronaves homologadas, pressurizadas, AERONAVE A JATO, com acompanhamento de médico e de enfermagem adequados, com os recursos de materiais médico-hospitalares que se fizerem necessários com capacidade para 01 paciente e 01 acompanhante, conforme edital e anexos.	90.000	R\$ 40,00	R\$ 3.600.000,00
<b>Valor total do contrato R\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil reais)</b>						

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na **data de 30/05/2024** e encerramento em **30/05/2025**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de VALOR TOTAL DO CONTRATO:

- R\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## 5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVIII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão do Termo de Referência.

#### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A execução do objeto está previsto no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 5.% cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 1/167505
- Fonte de Recursos: 1050000142
- Elemento de Despesa: 339039



#### IV. Plano Interno: D8SAFCTEVME

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 08 de julho de 2020;

11.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

11.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado em  
forma digital por  
BERNARDE  
S DA  
COSTA  
JUNIOR.36  
131431191

Assinado em  
forma digital por  
BERNARDES DA  
COSTA  
1191  
2024.05.28  
13:26:00 -0300



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 30 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE DA SILVA GALDINO  
Data: 03/06/2024 15:00:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

**AREDIO BERNARDES DA COSTA**  
Assinado de forma digital por  
AREDIO BERNARDES DA COSTA  
JUNIOR:36131431191  
Dados: 2024.05.28 13:26:38 -03'00'

**AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGE VIANA DA SILVA  
Data: 28/05/2024 13:35:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JORGE VIANA DA SILVA – Cap R1 PTTC**  
Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO  
Data: 28/05/2024 15:49:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO – 3º Sgt**  
Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.006931/2023-76.  
Pregão Nº 90007/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP.  
Contratado: 54.024.431/0001-17 - 54.024.431 JEFFERSON PEREIRA MELO DO NASCIMENTO.  
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, materiais descartáveis e embalagens.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 1.462,43. Data de Assinatura: 27/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

## 6ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160036

Número do Contrato: 37/2021.  
Nº Processo: 64299.025789/2021-84.  
Concorrência. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 03.509.843/0001-06 - VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 37/2021 passando a vigorar até o dia 30 de dezembro de 2025. Vigência: 07/06/2024 a 30/12/2025. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 14-04-05, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 13/03/2024 a 08/07/2024. Leia-se: Vigência: 13/03/2024 a 08/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

## 7ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.054415/2023-15.  
Pregão Nº 13/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 06.234.656/0001-55 - BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA. Objeto: Eventual contratação de serviços especializados em remoção de avião (uti móvel - transporte aeromédico) para atendimento das necessidades do comando da 7ª região militar.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/05/2024 a 30/05/2025. Valor Total: R\$ 8.160.000,00. Data de Assinatura: 30/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318008579202443. Objeto: Aquisição de colchões de espuma D33 personalizados para atendimento das demandas do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de Sao Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/06/2024 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m; altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. .

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160194-00001-2024NE000001

## HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590001237202473. Objeto: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI). Total de Itens Licitados: 8. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 14h20. Endereço: Av. Epitacio Pessoa Nr.2121 Bairro Dos Estados Joao Pessoa, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160139-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/06/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras).

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO  
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160139-00001-2024NE111111

## HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160345

Número do Contrato: 7/2022.  
Nº Processo: 64592.011372/2021-64.  
Pregão. Nº 7/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL. Contratado: 71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada - stfc, que possua outorga da anatel - agência nacional de telecomunicações, nas modalidades local e longa distância nacional-ldn (intra-regional - região I e inter-regional-região II e III), originadas de fixo para fixo e de fixo para móvel. Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.924,83. Data de Assinatura: 31/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2024).

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 - UASG 160345

PROCESSO Nº 64592.000275/2024-99.  
O Hospital de Guarnição de Natal (HGU), CNPJ: 10.295.746/0001-23, através da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos e a Agência Especial de Contratação designada para Compras da Agricultura Familiar, Equipe de Apoio Técnico, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Administrativo para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio de Chamada pública na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-CI. O edital e arquivos, condições e demais informações necessárias a participação encontram-se disponíveis no site <https://www.hgu.n.br/>, ou, durante o horário de expediente, na SALC do HGU, situada na Av. Hermes da Fonseca, 1385, Bairro Tirol, Natal. RN CEP: 59.015-145, os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até as 11h30min do dia 28 de junho de 2024, no mesmo endereço supracitado.

Natal-RN, 6 de junho de 2024  
Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS  
Ordenadora de Despesas10ª REGIÃO MILITAR  
40ª BATALHÃO DE INFANTARIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 160041

Nº Processo: 64065002358202481. Objeto: Aquisição de Material Químico para ETA. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: 40 Bi - Br 226 Km 03 - Venancios, - Cratús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINELLI  
Autoridade Competente

(SIASGnet - 06/06/2024) 160041-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 160041

Nº Processo: 64065002447202427. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios de Quantitativo de Rancho.. Total de Itens Licitados: 171. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: 40 Bi - Br 226 Km 03 - Venancios, - Cratús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90023-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras).

ADRIANO MARTINELLI  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160041-00001-2024NE000001

## 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

Processo: PA n 64108.008037/2023-65  
Contratação PNPC 00394452000103-001790/2024  
OBJETO: A União, por intermédio do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, Órgão integrante do Exército Brasileiro, torna público o Chamamento, referente o Termo de Alteração do Edital de Credenciamento nº 1/2024-Operação Carro Pipa, para conhecimento de interessados, em participar do processo de credenciamento supramencionado, o qual tem por objeto a contratação de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável - (Operação Carro-Pipa), tendo sido efetuada a alteração no referido Edital nos itens 4.5.1, 4.5.1.2, 5.6, 6.3.1 e 8.6.2, os quais passam a indicar que a última contratação de Credenciamento em comento, a qual seria de 1ª de setembro a 31 de dezembro de 2024, passa a ser semestral - de 1ª de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Petrolina-PE, 6 de junho de 2024.  
Major FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES  
Ordenador de Despesas

## COMANDO MILITAR DO NORTE

## 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160026

Nº Processo: 65407002623202475. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material de instrução, manobra e patrulhamento para atender as necessidades do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 67. Edital: 07/06/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160026-00001-2024NE000001

## 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

## 53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2024 - UASG 160167

Número do Contrato: 23/2021.  
Nº Processo: 64121.003706/2021-72.  
Inexigibilidade. Nº 46/2021. Contratante: 53ª BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Objeto: Contratação da empresa brasil de comunicação (ebc), para prestação de serviços de comunicação geral. Vigência: 07/06/2024 a 07/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

## COMANDO MILITAR DO OESTE

## 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL

## 47ª BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160147

Nº Processo: 64066002028202485. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo e Permanente para o setor de Almoarifado do 47º BI. Total de Itens Licitados: 136. Edital: 07/06/2024 das 09h00 às 12h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Br 163 Km 729 - Vila Sao Paulo, Vila Sao Paulo - Coxim/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160147-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARCUS VINICIYUS ALVES FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160147-00001-2024NE000001



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**RELATÓRIO DO CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Pregão 13/2023 CONTRATO N°. 34/2023	MÊS/ANO: Mar/2025
--	-------------------

**OBJETO DO CONTRATO:**  
Serviços de contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

**EMPRESA CONTRATADA:**  
**BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.234.656/0001-55, sediada no endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1000 - QUADRA00 LOTE 00 - AER INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA, Goiânia / Goiás**

**JUSTIFICATIVAS:**

1. Informo que os serviços do referido contrato está sendo executado conforme prevê o contrato.;
2. Informo que a empresa se encontra regular no SICAF;
3. Informo que a empresa manifestou interesse na prorrogação do contrato;
4. Face ao exposto, sou de parecer favorável a prorrogação do contrato; e
5. Informo que a renovação contratual será mais vantajosa economicamente que uma nova licitação conforme pesquisa de preço, anexo.

2. Informações sobre o pagamento: (Apresentar no campo abaixo consolidação dos pagamentos efetuados):

Ano 2024

Saldo da 2024NE000138 – R\$ 71.478,00  
Saldo da 2024NE000277 – R\$ 71.478,00

**TOTAL PAGO NO PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 142.956,00**

Data: 10/03/2025	Fiscal do contrato:  <b>JORGE VIANA DA SILVA – CAP PTC GESTOR DE CONTRATOS</b>
------------------	--



30/01/2025

**Dados do Contrato - Contrato num.: 00034/2024 - UG: 160194 - CMDO 7A RM/DE**

Número do instrumento: **00034/2024** Fornecedor: **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**

CNPJ/CPF/ID Genérico: **06.234.656/0001-55**

Processo Núm.: **64318.054415/2023-15** UG Recurso: **160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO**

Data Assinatura: **30/05/2024** Tipo do Contrato: **Contrato**

Tipo Licitação: **Pregão** Número Licitação: **00013/2023**

Data Vigência Início: **30/05/2024** Data Vigência Fim: **30/05/2025**

Valor Global: **8.160.000,00** Núm. Parcelas: **1** Valor Parcial: **8.160.000,00**

Valor Acumulado: **8.160.000,00** Total Desp. Acessórias: **0,00**

Objeto:

**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REMOÇÃO DE ENFERMOS (UTI MÓVEL - TRANSPORTE AEROMÉDICO) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

Informação Complementar:



Histórico do Contrato - Contrato num.: 00034/2024 - UG: 160194 - CMDO 7A RM-DE

Histórico

Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela
Contrato	00034/2024	30/05/2024	30/05/2024	30/05/2025	8.160.000,00	1	8.160.000,00
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00034/2024 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 64318.054415/2023-15						

# Extrato Contrato



Responsáveis - Contrato num.: 00034/2024 - UG: 160194 - CMDO 7A RM/DE

Ativos

Inativos

Execução Orçamentária e Financeira - Contrato num.: 00034/2024 - UG: 160194 - CMDO 7A RM / DE

Empenhos

R\$

Número	Empenhado	A Liquidar	Liquidado	Pago	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liquidado	RP Pago
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NR 34/2024 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.054415/2023-15)**

**JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação do contrato 34/2023, cujo objeto é serviço especializado em remoção de enfermos (UTI-Móvel) firmado entre o Comando da 7ª Região Militar e a empresa **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.234.656/0001-55**, solicitada pelo Chefe do Escalão de Saúde Regional, através do DIEx Simplificado 515\_SSR\_Esc Sal Reg\_Ch EM de 21 nov de 2024, encontra amparo na Lei 14.133/21 no art. 105 e 106. A contratada manifestou anuência através contato do Gestor de Contrato.

A contratada vem exercendo seus serviços dentro do que prescreve o contrato 34/2024, conforme o relatório do Gestor de Contratos;

Foram liquidadas as Notas Fiscais Nr 840 e Nr 1163, nos meses de jul e agosto de 2024, respectivamente, referente aos serviços prestados pela contratada;

Foi realizada pesquisa de preço para verificar a vantajosidade da prorrogação frente aos custos de um novo processo licitatório.

O serviço solicitado é de natureza continuada, devendo ser executado de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

Esta prorrogação contratual visa garantir a manutenção do serviço de remoção de enfermos (UTI Móvel) para atendimento de enfermos na área do Comando 7ª Região Militar.

Recife-PE, 10 de MARÇO de 2025.

**JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOIRO – Ten Cel**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.234.656/0001-55 DUNS®: 897881465  
Razão Social: BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA  
Nome Fantasia: BRASIL VIDA TAXI AEREO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/03/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/08/2025	Automática


##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/04/2025
Receita Municipal	Validade:	02/04/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

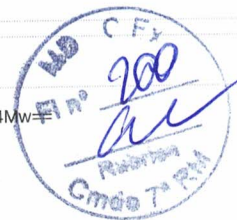
Emissão em 10/03/2025, 08:04

Parâmetros: CPF / CNPJ: 06.234.656/0001-55. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmY2NWM3MmZmMTY4MmY5MjBkMmNiNjhhkOTdkOTZiOTYwMjhjNzBmODIzYzBkZDg0NmZiMjQ0MzRkMdBhYTQ4Mw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.234.656/0001-55

Certidão nº: 14001339/2025

Expedição: 10/03/2025, às 07:57:46

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.234.656/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 08:05:01

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**  
CNPJ: **06.234.656/0001-55**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 30/01/2025 11:21  
Usuário: \*\*\*.802.744-\*\*  
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.598.288/0002-01	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198-ENGENHO DO MEIO	50730-120
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
RECIFE	PE OD2129-6250; SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	138

Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SAFCTEVME

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
18/06/2024	Estimativo	64318054415202315	0,0000	71.478,00

Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
06.234.656/0001-55	BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA	74672-831
<b>Endereço</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
SANTOS DUMONT 1000 QUADRA00 AER INTERNACIONAL S	DF 6232075001	
<b>Município</b>		
BRASILIA		

Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>				
179	PREGAO				
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

DSTN- ESC SAU/7ª RM- SERVIÇO DE EVACUAÇÃO MÉDICA EM UTI MÓVEL- 2024NC416476 DE 06 JUN 24- DGP  
REQ Nº 02 DE 07 JUN 24- ESC SAU/7ªRM  
SRP Nº 13/2023- UASG: 160194 - CMDO DA 7ª RM  
PROC.: 64318054415202315

Local da Entrega

RECIFE/PE

Informação Complementar

16019405000132023 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2024 11:30:54	Alteração



Data e hora da consulta: 30/01/2025 11:21

Usuário: \*\*\*.802.744-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	71.478,00

#### Subelemento 61 - SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Prestação de serviço de transporte aeromédico de paciente adulto, neonato e/ou criança até 12 anos, em aeronaves homologadas, pressurizadas, modelo turbo hélice, com acompanhamento de médico e de enfermagem adequados, com os recursos de matérias médico-hospitalares que se fizerem necessários, com capacidade para 01 paciente e 01 acompanhante, conforme edi tal e anexos.	71.478,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/06/2024	Inclusão	1.881,00000	38,0000	71.478,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO  
\*\*\*.576.557-\*\*  
19/06/2024 11:30:54

**Responsável pela Nota de Empenho**  
FABIO JOSE MESQUITA DE A MACIEL  
\*\*\*.373.704-\*\*  
18/06/2024 15:14:36

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2024 11:30:54	Alteração



Data e hora da consulta: 30/01/2025 11:22  
 Usuário: \*\*\*.802.744-\*\*  
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.598.288/0002-01	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198-ENGENHO DO MEIO	50730-120
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
RECIFE	PE OD2129-6250; SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	277

Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	215842	1000000000	339039	167505	D8SAFCTEVM

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
08/08/2024	Estimativo	64318054415202315	0,0000	71.478,00

Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
06.234.656/0001-55	BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA	74672-831
<b>Endereço</b>		
SANTOS DUMONT 1000 QUADRA00 AER INTERNACIONAL S		
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
BRASILIA	DF 6232075001	

Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>				
179	PREGAO				
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

DSTN- ESC SAU/7ª RM- SERVIÇO DE EVACUAÇÃO MÉDICA EM UTI MÓVEL- 2024NC422748 DE 01 AGO 24- DGP  
 REQ Nº 004 DE 01 AGO 24- ESC SAU/7ªRM  
 SRP Nº 13/2023- UASG: 160194 - CMDO DA 7ª RM  
 PROC.: 64318054415202315

Local da Entrega

RECIFE - PE

Informação Complementar

16019405000132023 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2024 15:50:54	Alteração



Data e hora da consulta: 30/01/2025 11:22  
Usuário: \*\*\*.802.744-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 71.478,00

#### Subelemento 61 - SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Prestação de serviço de transporte aeromédico de paciente adulto, neonato e/ou criança até 12 anos, em aeronaves homologadas, pressurizadas, modelo turbo hélice, com acompanhamento de médico e de enfermagem adequados, com os recursos de matérias médico-hospitalares que se fizerem necessários, com capacidade para 01 paciente e 01 acompanhante, conforme edital e anexos.	71.478,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/08/2024	Inclusão	1.881,00000	38,0000	71.478,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO  
\*\*\*.576.557-\*\*  
12/08/2024 15:50:54

**Responsável pela Nota de Empenho**  
LILIANE CRESPO CAVALCANTI  
\*\*\*.239.844-\*\*  
08/08/2024 16:11:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2024 15:50:54	Alteração



**EXÉRCITO BRASILEIRO  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 34/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
E A EMPRESA BRASIL TÁXI AEREO.**

A **União**, entidade de direito público, por intermédio do **COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob o nº **09.598.288/0001-12** denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOIEIRO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 237, de 20 de dezembro de 2024, portador da identidade nº 062379664-6, emitida pelo MD (EB) e CPF 890.299.765-00 publicada no Boletim 237, de 20 de dezembro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.234.656/0001-55**, endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1000 - QUADRA00 LOTE 00 - AER INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA, Goiânia / Goiás**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**, portador(a) da carteira de identidade Nr 1457946-2 SSP-GO e do CPF **361.314.311-91**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.054415/2023-15** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 34/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30 MAIO 25 a 30 MAIO 26, nos termos do art. na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor da contratação perfaz o total de **R\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil reais)**.

2.2. *O valor da contratação será reajustado pelo IPCA após divulgação do índice pelo IPEA em apostilamento.*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 1/167505

Fonte: 0105000142

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTEVME

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão do Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Recife, PE, 11 de março de 2025.

**JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

**AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**JORGE VIANA DA SILVA – Cap PTTC**  
Adj da SALC do Comando da 7ª Região Militar

**LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO – 3º Sgt**  
Aux da SALC do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
(NUP 64318.054415/2023-15)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024 - 7ªRM**

O Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, no uso das atribuições que lhe confere o Art 24, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo PORTARIA – C Ex No 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, e com a legitimidade que é conferida a este Oficial que abaixo subscreve, devidamente elencado no rol dos responsáveis desta UASG; e considerando que:

a. Solicitação contida no DIEx 515\_SSR-Esc Sau Reg\_Ch EM de 21 nov 2024, solicitando a prorrogação do Contrato 34/2024, cujo objeto é Contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI-Móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, encontra amparo legal no art 105 e 106 da Lei 14.133/21.

b. constam nos autos a manifestação formal da Contrata da acordando a alteração contratual externando os seus motivos, bem como a manifestação da Administração Militar em atender o pleito da Contratada;

c. existem nos autos o Relatório do Fiscal de Contrato elencando as ocorrências durante o período de vigência do contrato, atestando que os serviços foram prestados sem qualquer intercorrência;

d. foram acostadas as certidões e a consulta feita ao SICAF, atinentes à Contratada, inexistindo ressalvas ou impedimentos sobre sua contratação pela Administração, mantendo, por conseguinte, as condições habilitatórias inicialmente cobradas quando da realização da licitação que eu origem ao contrato. Porém, na data em que for assinado o Termo Aditivo, devidamente aprovado por Parecer Jurídico, novas consultas serão realizadas e acostadas aos autos, comprovando a condição habilitatória da contratada;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a solicitação para prorrogação do contrato 34/2024 - 1º TA, devendo o mesmo vigorar de 30/05/2025 até 30/05/2026, a ser instrumentalizada com uma minuta do primeiro Termo Aditivo Nº 34/2024-7ª RM, produzida sob a égide do modelo indicado pela AGU, pelos pressupostos aqui citados, atendidos nos autos deste processo.



Em consequência:

1. Determino a SALC/7ª RM que, após compor este processo, o remeta à CIU-PE, para que aquele órgão consultor possa analisar estes autos e exarar o devido Parecer Jurídico;
2. Exarado o Parecer sobredito, encaminhe os autos para conhecimento e deliberação sobre a marcha processual.

Recife-PE, 10 de março de 2025.

**JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOIEIRO – Ten Cel**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035

**URGENTE**

OFÍCIO Nº 001-SALC/Div Adm/Ch EM  
NUP: **64318.054415/2023-15**

Recife-PE, 11 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina  
51110-130 Recife – PE


Assunto: Análise Jurídica.

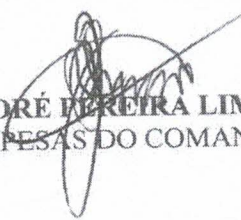
Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 11 Abr 25	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: 1º TA DATA LIMITE: 11 Abr 25 FLS:
e-mail: vianamoreno@gmail.com	Telefone: (81) 2129-6213
NUP: 64318.054415/2023-15	Nº de volumes: 03
Valor: R\$ <b>RS 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil reais)</b>	Modalidade: Pregão nº 13/2023
Prazo: 11 MAR 25	Sigla do Órgão: CMDO 7ª RM
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X)SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta)	
Houve alteração? ( )SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: S/A	

<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>	
Assunto/Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2024, visando PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/21.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas a aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário a execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.

<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução doserviço.		<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução doserviço.	x	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Informo a necessidade da análise jurídica com celeridade, tendo em vista o curto espaço de tempo da vigência atual do contrato administrativo, evitando dessa forma a descontinuidade da prestação de serviço.			

  
**JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS



**NOTA n. 00059/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**

NUP: 64318.054415/2023-15

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO E OUTROS

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

01. O consulente submete a este órgão jurídico minuta de Termo Aditivo para prorrogar a vigência e reajustar os valores do contrato nº 34/2024, firmado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com a empresa BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA.

02. No despacho de encaminhamento o órgão consulente não relata qualquer excepcionalidade processual nem formula dúvida jurídica específica, permitindo a conclusão, até eventual manifestação em sentido contrário, de tratar-se de uma prorrogação de rotina, seguindo as regras do contrato original.

03. Assim sendo, é o caso de o órgão encetar autonomamente o aditivo contratual, a partir do uso das seguintes peças jurídicas:

PARECER REFERENCIAL n. 0007/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (despacho de aprovação)  
- Prorrogação e reajuste de contratos de natureza contínua - exceto TI e locação de imóvel (Lei 14.133/2021)

04. A primeira das peças acima mencionadas está assim ementada:

**PARECER REFERENCIAL n. 0007/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**PROCESSO:** 00688.009655/2023-66

**ORIGEM:** CONSULTORIA JURÍDICA VIRTUAL DA UNIÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (E-CJU/SSEM)

**EMENTA:** Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Prorrogação e reajuste de contratos de natureza contínua. NUP 00688.009655/2023-66. Órgão expedidor: e-CJU/SSEM/CGU/AGU. Validade: 2 anos, prorrogáveis.

1.1. Objeto da manifestação jurídica referencial (MJR).

2.1 - Preliminar: Cabimento da MJR - ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022.

2.2. Finalidade, abrangência e limites do parecer.

2.3. Limites da contratação e instâncias de governança.

2.4. Prorrogação de vigência

II.4.1 Regulamentação: aplicação da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 (vide IN SEGES/ME n. 98, de 26/12/2022).

II.4.1.1. Previsão no Edital e no Contrato.

II.4.1.2. Não ocorrência de solução de continuidade. II.4.1.3. Que o prazo total de vigência não ultrapasse o limite estabelecido na Lei 14.133/21 (Arts. 105 a 114).

II.4.1.4. Da natureza contínua do contrato.

II.4.1.5. Cumprimento regularidade do contrato, atestado por fiscal do contrato.

II.4.1.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior. II.4.1.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

II.4.1.7.1 Cessão onerosa de imóvel para atividade de apoio - exigência de laudo técnico de avaliação do imóvel.

II.4.1.8. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação. II.4.1.9. Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

II.4.1.10. Renovação da garantia (caso esta tenha sido exigida originalmente).

II.4.2 Prorrogação de contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor - observância dos limites máximos anuais de valor.

II.4.3. Contratação direta por inexigibilidade de licitação - manutenção da inviabilidade da competição.

2.5. Reajuste.

- II.5.1. Reajuste contratual: Direito do contratado. Ausência de preclusão (perda) do direito, como regra geral.
- II.5.2. Da regularidade do reajuste em sentido estrito.
- II.5.2.1. Periodicidade e valor de reajuste de serviços prestados por concessionárias, em regime de monopólio.
- II.5.2.2. Especificidades do reajuste do contrato de cessão onerosa de uso de imóvel da União para prestação de atividade de apoio.
- 2.6. Análise da Instrução do Processo
- II.6.1. Previsão de recursos orçamentários.
- II.6.2. Designação dos agentes competentes para o presente feito.
- II.6.3. Manutenção das condições de habilitação.
- II.6.4. Contratações diretas por dispensa de licitação de baixo valor (Art. 75, I e II da Lei 14.133/21 - possibilidade de prorrogação, desde que respeitado o limite anual de valor).
- 2.7. Requisitos da minuta de termo aditivo.
- II.7.1 Publicidade do termo aditivo.
3. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.



05. Isto posto, informa-se que a íntegra das peças mencionadas no item 03 podem ser encontradas no site da Advocacia Geral da União, especificamente no link: [sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=1352262396](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1352262396). A partir de ambas, o órgão consultante deve fazer a averiguação da regular instrução deste processo, observando apenas as adaptações necessárias ao seu específico objeto.

06. Deste modo, restituem-se os autos à origem para que seja adotadas as providências indicadas nos itens 03, 04 e 05.

07. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).

(Datação na assinatura eletrônica)

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318054415202315 e da chave de acesso ff764a18



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1883577927 e chave de acesso ff764a18 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-03-2025 15:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**EXÉRCITO BRASILEIRO  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 34/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E  
A EMPRESA BRASIL TÁXI AEREO.**

A **União**, entidade de direito público, por intermédio do **COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob o nº **09.598.288/0001-12** denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 237, de 20 de dezembro de 2024, portador da identidade nº 062379664-6, emitida pelo MD (EB) e CPF 890.299.765-00 publicada no Boletim 237, de 20 de dezembro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.234.656/0001-55**, endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1000 - QUADRA00 LOTE 00 - AER INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA, Goiânia / Goiás**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**, portador(a) da carteira de identidade Nr 1457946-2 SSP-GO e do **CPF 361.314.311-91**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.054415/2023-15** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 34/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30 MAIO 2025 a 30 MAIO 2026, nos termos do art. na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. **O valor da contratação será reajustado pelo IPCA após divulgação do índice pelo IPEA em apostilamento.**



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de **R\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil reais)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/167505

Fonte: 0105000142

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTEVME

## 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Recife, PE, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO

Data: 07/05/2025 16:43:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

**AREDIO BERNARDES DA COSTA** Assinado de forma digital por  
AREDIO BERNARDES DA

**JUNIOR:3613143119** COSTA JUNIOR:3613143119

1

Dados: 2025.05.07 08:11:56  
-03'00'

**AREDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR**  
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **JORGE VIANA DA SILVA**  
Data: 07/05/2025 08:28:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JORGE VIANA DA SILVA – Cap PTTC**  
Adj da SALC do Comando da 7ª Região Militar

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO**  
Data: 07/05/2025 11:22:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO – 3º Sgt**  
Aux da SALC do Comando da 7ª Região Militar

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 160113

Nº Processo: 64033000025202575. Objeto: Serviço de manutenção de câmaras frias.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Praca Duque de Caxias, S/n. Bairro Varginha, - Itajubá/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160113-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2025) 160113-00001-2025NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
6ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 90045/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/04/2025. - Objeto: PREGÃO Eletrônico - Contratação de Serviço de Tratamento de Resíduos Sólidos Hospitalares

ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO  
Ordenador de Despesa

(SIDE - 08/05/2025) 160039-00001-2025NE000001

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 90005/2025

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64462000597202513. Objeto: PREGÃO Eletrônico - Aquisição de materiais para os cães do Pelotão de Cães de Guerra, da 2ª Companhia de Suprimento desta Organização Militar.

DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 08/05/2025) 160038-00001-2025NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160194

Número do Contrato: 34/2024.  
Nº Processo: 64318.054415/2023-15.  
Pregão. Nº 13/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIÃO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 06.234.656/0001-55 - BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA. Objeto: Eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (uti-móvel) para atendimento das necessidades do comando 7ª região militar.. Vigência: 07/05/2025 a 30/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.160.000,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2025).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - UASG 160199

Nº Processo: 64583001962202511. Objeto: Aquisição de medicamentos Oncológicos I. Total de Itens Licitados: 92. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90016-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/05/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANDREA GUIMARAES GURGEL  
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2025) 160199-00001-2025NE000001

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 1

Pelo presente Edital fica notificado a Empresa Militar Store, Industria, Comercial e distribuidora, CNPJ: 21.515.379/0001-42, que se encontrar em local incerto e nao sabido, foi instaurado a sindicancia através Portaria nº 018-Sect/ 7º D Sup EB 64453.001292/2025-19 em razão pela qual foi instaurado, visando apurar os prejuizos suportados pelo orgao Provedor devido a não retirada de material do contrato Nr 020/2016 - COLQG/D Abst. Concedo o prazo de 3(tres) dias uteis, apos efetivacao da notificacao, para que, entre em contato com o sindicante Matheus Gomes Freire 2 TEN, através do endereço do 7 Deposito de Suprimento na Rua general estillac leal n 439 Cabanga Recife PE, CEP: 50.090-450 das 8h as 12h, contato telefonico 81 97911-7893, ou por email (gomes.matheus@eb.mil.br), a contar da data desta publicacao, para prestar esclarecimentos. Informa-se que decorrido o prazo de 3 (tres) dias uteis, o processo sera continuada, independente do comparecimento ou manifestacao do intimado

MATHEUS GOMES FREIRE 2 TEN  
Sindicante

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160047

Nº Processo: 64305006002202527. Objeto: Serviço Comum de Engenharia de Adequação do Pavilhão Alojamento de Cabos e Soldados da Companhia de Comando da 10ª Região Militar.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-5-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/05/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Modelos de planilha de Composição do BDI e Planilha de Formação de Preço podem ser solicitados pelo e-mail: [cpl10rm@gmail.com](mailto:cpl10rm@gmail.com).

DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2025) 160047-00001-2025NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025 - UASG 160050

Nº Processo: 64579.006059/2024-25.  
Concorrência Nº 90001/2024. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 59.620.234/0001-84 - CONSÓRCIO FOTATEC. Objeto: Contratação de obra de engenharia para implantação do sistema fotovoltaico tipo carport no hospital geral de fortaleza, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 07/05/2025 a 25/12/2025. Valor Total: R\$ 207.535,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 160050

Número do Contrato: 4/2023.  
Nº Processo: 64579.010608/2022-02.  
Tomada de Preços. Nº 3/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 06.089.614/0001-78 - GERTECE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, prazo adicional estimado para a finalização de obrigações da contratada.. Vigência: 07/05/2025 a 14/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.633.307,11. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2025).

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 160050

Nº Processo: 64579006059202425. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 37.830.136/0001-39 - C. R. NAPRAVNIK LTDA. Objeto: O objeto do presente termo é a anulação do contrato administrativo nº 02/2025, em razão da existência de vícios materiais, na qualificação da contratada, em desacordo com o art. 15, §3º da lei 14.133/21. Data de Rescisão: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/05/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 160050

Nº Processo: 64579000259202555. Objeto: Contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para o controle efetivo de pragas e roedores; limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água; desentupimento de tubulação de esgoto (canos) por hidrojateamento; desentupimento de vaso sanitário; esgotamento, limpeza e transporte de detritos líquidos e sólidos de fossas sépticas, sumidouros, caixa de inspeção e captação e canos de ligação de esgotos /fossas e serviço de limpeza de caixas.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Desembargador Moreira, 1500, Aldeota - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160050-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/05/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Total de Itens: 07 (sete). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA  
Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Fortaleza

(SIASGnet - 07/05/2025) 160050-00001-2025NE000001

25ª BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Credenciamento Nº 1/2024- OPERAÇÃO CARRO-PIPA  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10 REGIÃO MILITAR - UASG 160555  
O Chefe da Divisão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público que será aberto o prazo para a fase preliminar de apresentação de documentos no processo de habilitação ao credenciamento referente ao 1º ciclo de contratação do Edital nº 01/2024-E Avç OCP/10 (PROCESSO Nº 64305.037593/2024-01), especificamente para o município de Itauera-PI, haja vista ter sido autorizado sua inclusão no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido nordestino. O prazo será de 10 (dez) dias corridos, com início em 21/05/2025 e término em 30/05/2025. O link para o encaminhamento da documentação da fase preliminar é o constante no item 4.5.2.1 do edital já qualificado. Os documentos exigidos nesta fase são os constantes no Anexo L do edital, que poderão ser solicitados através do e-mail [credeaocp10@gmail.com](mailto:credeaocp10@gmail.com). Neste mesmo endereço eletrônico poderão ser sanadas quaisquer dúvidas sobre o evento em tela.

Teresina, PI, 8 de maio de 2025.  
MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Major  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da  
Operação Carro Pipa

40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160041

Nº Processo: 64065.00592920243. Objeto: Contratação de Serviços do PASA para Manutenção de Maquinas e Equipamentos e detedização do Aproximamento.. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: 40 Bt - Br 226 Km 03 - Venâncios, - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/05/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

HEBERT CASSIO GUIMARAES FONSECA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2025) 160041-00001-2025NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
31ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160173

Nº Processo: 64097.001677/2025. Objeto: Aquisição de material para reestruturação do pátio de formaturas, para atender as demandas do 31º BImTz. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 09/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua 15 de Novembro Nr 100 - Conceicao, - Campina Grande/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160173-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/05/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2025) 160173-00001-2025NE000001

